



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

RELATÓRIO DE APURAÇÃO SIMPLIFICADA (RAS)

Recebido
Gzile
29/01/26

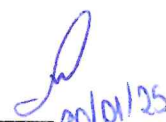

2/2/26




05/02/26

2026

Recebido 29/01/26
Vereador F. Longo


30/01/25



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Relatório de Apuração Simplificada (RAS)

Nº 01/2026

Unidade de Controle Interno - UCI

Município de Cantagalo - PR

Assunto: Apuração preliminar acerca da prestação de serviço de transporte escolar sem cobertura contratual válida.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Responsável pela Apuração: Unidade de Controle Interno – UCI

1. OBJETO DE APURAÇÃO

O presente Relatório de Apuração Simplificada – RAS tem por finalidade registrar, analisar e classificar a ocorrência relacionada à execução de serviço de motorista para transporte escolar na rota Cavaco/Barra Boa, realizado no período aproximado de quatro meses, sem contrato formal ou instrumento jurídico válido, conforme apontado no Parecer Jurídico referente a dispensa de licitação na contratação de empresa para Transporte Escolar para rota citada.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO FATO

Conforme documentação constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 36/2025 a rota de transporte escolar em questão passou por:

- I. Dois procedimentos licitatórios desertos, impossibilitando a contratação regular inicial.
- II. Houve a execução do serviço de motorista terceirizado, o serviço foi prestado por aproximadamente 4 meses, sem a existência de:
 - Contrato formal;
 - Empenho prévio;
 - Autorização administrativa regular.
- III. Esse serviço gerou obrigações financeiras ao município
- IV. Após houve a abertura e tramitação de dispensa de licitação por frustração de certame

O parecer jurídico concluiu que, embora a contratação realizada seja formalmente irregular, o pagamento pelos serviços efetivamente prestados é devido, a fim de evitar o enriquecimento sem causa da Administração Pública, desde que constatado que o particular não deu causa à nulidade verificada. Consignou, ainda, que o valor total apurado para a prestação do serviço ultrapassa o



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

limite referencial de contratação direta previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, razão pela qual determinou o encaminhamento da matéria à Unidade de Controle Interno para fins de apuração e registro.

3. METODOLOGIA

Para elaboração deste relatório foram considerados:

- I. Análise documental do processo administrativo;
- II. Parecer jurídico emitido;
- III. Informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação em resposta à Notificação/UCI nº 004/2025;
- IV. Informações prestadas pelo Departamento de Licitação em resposta ao Ofício/UCI nº 022/2025;
- V. Normativos legais aplicáveis (Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 12.343/2024 e legislação correlata).

4. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA

Em resposta à Notificação CI nº 004/2025, a Secretaria Municipal de Educação informou, via memorando nº 354/2025, que a responsabilidade direta pela gestão e execução operacional do transporte escolar no Município está atribuída ao Chefe do Setor de Transporte e ao Executivo Municipal, cabendo, segundo informado, à Secretaria apenas a elaboração de documentos e o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do serviço.

A Secretaria relatou que a definição para o início da execução da rota Cavaco/Barra Boa ocorreu mediante acordo entre o Diretor Municipal de Transporte, o Prefeito e o representante da empresa prestadora do serviço. Segundo a resposta, tal medida foi adotada após duas tentativas de pregão eletrônico terem resultado desertas, e com a finalidade de garantir a continuidade do transporte dos alunos e evitar prejuízo à frequência escolar. Informou que teria seguido orientação do Departamento de Licitação para realizar contratação emergencial limitada inicialmente até o mês de agosto.

Além disso, ressalta que no dia 20 de agosto foi encaminhado ao Departamento de Licitação, através de e-mail, um memorando solicitando a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar para a rota em questão, conforme tomada de preço realizada pelo departamento de transporte escolar.



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Salienta, ainda, que os Setores de Compras, Licitações, Secretaria de Administração, Departamento Jurídico e o Chefe do Executivo, foram previamente comunicados e estavam cientes de todas as solicitações emergenciais, as quais seguiram a orientação dos mesmos. Para o acompanhamento da prestação de serviço de transporte escolar são disponibilizados nas escolas, sob responsabilidade do diretor, folhas pontos, que são assinadas diariamente pelos condutores e posteriormente enviados ao departamento de transporte escolar.

5. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Em resposta ao Ofício 022/2025, o Departamento de Licitação informou, via memorando não numerado, que foi orientado verbalmente à Secretaria de Educação a instauração de um processo de dispensa de licitação amparado no Art. 75, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Destaca que, a demora na finalização do processo decorreu exclusivamente do atraso no envio da documentação por parte da Empresa ALFATEC ELEVADORES, cuja documentação foi solicitada formalmente em 29 de agosto de 2025 tendo sido encaminhada apenas em 17 de novembro de 2025. A cobrança pelo encaminhamento da documentação foi realizada de maneira informal e reiterada, por meio de contatos verbais e direcionados ao chefe do Transporte Escolar, solicitando que entrasse em contato com a empresa a fim de agilizar o envio da documentação necessária para a formalização da contratação.

Quanto ao trâmite do processo cabe salientar que, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou, em 20 de agosto de 2025, memorando solicitando a instauração de processo de dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso III da lei 14.133/2021. Em 21 de agosto de 2025, o Departamento de Licitação encaminhou ao Departamento de Contabilidade a solicitação de dotação orçamentária, em 29 de agosto de 2025 foi solicitada, via correio eletrônico, a documentação necessária à empresa ALFATEC ELEVADORES, a empresa por sua vez, encaminhou a documentação solicitada em 17 de novembro de 2025, ocasião em que o processo foi remetido à Procuradoria para Jurídica para emissão de parecer, o qual foi exarado e devolvido em 18 de novembro de 2025. No dia 19 de novembro procedeu-se à homologação do processo de Dispensa de licitação nº 36/2025.

Na sequência, foi solicitado à empresa, via e-mail, os documentos complementares necessários para a formalização da contratação. Após análise e conferência da documentação apresentada, foi elaborado o instrumento contratual, sob nº 264/2025 em 27 de novembro de 2025.



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

O departamento de Licitação ainda ressalta que atendeu de forma imediata às solicitações da secretaria requisitante para a instauração dos processos de licitação e de dispensa.

6. CONSTATAÇÃO DOS FATOS

A partir da análise documental do Processo de Dispensa de Licitação nº 36/2025, do parecer jurídico emitido, das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Departamento de Licitações, bem como dos registros administrativos correlatos, constatou-se que:

- I. A rota de transporte escolar Cavaco/Barra Boa foi objeto de dois procedimentos licitatórios, ambos fracassados por ausência de interessados, sendo o Pregão Presencial nº 13/2025 realizado em 24 de março de 2025 e o Pregão Presencial nº 23/2025 realizado em 12 de agosto de 2025.
- II. O segundo procedimento licitatório teve seu cronograma alterado em razão de demanda formulada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do sistema INTEGRA, em 15 de maio de 2025, a qual solicitou a readequação do edital e sua republicação, o que impactou o prazo originalmente previsto para a realização do certame (o qual era previsto em maio).
- III. Durante o período de adequação do edital e em razão da necessidade de garantir a continuidade do transporte escolar — serviço público essencial —, a Administração optou pela realização de contratações diretas por valor, inicialmente concebidas como solução temporária e excepcional, com previsão de duração aproximada de um mês.
- IV. Referidas contratações diretas foram formalizadas por meio de empenhos mensais sucessivos, cada um individualmente inferior ao limite legal previsto para a dispensa de licitação por valor, com fundamento na legislação vigente. Todavia, tal solução provisória acabou sendo estendida por três meses consecutivos, mantendo-se o mesmo objeto, a mesma rota e o mesmo prestador do serviço.
- V. Após a readequação do edital, foi realizado o Pregão Presencial nº 23/2025, em 12 de agosto de 2025, o qual igualmente restou deserto, não sendo possível, novamente, a contratação por meio de procedimento licitatório regular.
- VI. Diante da nova frustração do certame e da impossibilidade de interrupção do transporte escolar, foi iniciado o processo de Dispensa de Licitação nº 36/2025,



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

visando à contratação formal do serviço de transporte escolar para a rota Cavaco/Barra Boa.

- VII. Não obstante a instauração do processo de dispensa, a execução do serviço teve continuidade antes da conclusão do procedimento e da formalização do contrato, em razão de autorização administrativa informal, atribuída ao Chefe do Executivo Municipal e ao Chefe do Setor de Transporte Escolar, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação
- VIII. A tramitação do processo de dispensa sofreu atraso em decorrência do envio tardio da documentação por parte da empresa prestadora, cuja solicitação formal ocorreu em 29 de agosto de 2025, tendo a documentação sido encaminhada apenas em 17 de novembro de 2025, segundo informado pelo Departamento de Licitação.
- IX. Durante esse período, as cobranças pelo envio da documentação foram realizadas de forma informal, não havendo registros documentais de notificações formais à empresa.
- X. O processo de Dispensa de Licitação nº 36/2025 foi homologado em 19 de novembro de 2025, com posterior formalização do Contrato Administrativo nº 264/2025, em 27 de novembro de 2025.
- XI. O valor global apurado para a prestação do serviço, considerando o período em que houve execução sem cobertura contratual válida e sem prévio empenho, ultrapassou o limite referencial previsto para a contratação direta por valor, conforme consignado no parecer jurídico, o qual reconheceu a irregularidade formal da execução, ao mesmo tempo em que manifestou-se favoravelmente ao pagamento por meio de indenização, em razão da efetiva prestação do serviço e da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública.

7. ACHADOS / CAUSAS PROVÁVEIS

Lista de Achados			
Nº	Achado	Descrição	Causas prováveis
1	Execução de serviço público essencial sem cobertura contratual válida	Verificou-se a execução contínua de serviço de transporte escolar na rota Cavaco/Barra Boa, por aproximadamente quatro meses, sem	1 - Situação emergencial decorrente de frustração de certames licitatórios 2 - Decisão administrativa



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

		contrato formal, sem instrumento jurídico válido e sem empenho prévio, conforme registrado no parecer jurídico e confirmado pelas informações prestadas pelos setores envolvidos.	informal, atribuída ao Chefe do Executivo e ao Chefe do Transporte Escolar, sem a correspondente formalização documental. 3 - Prioridade dada à continuidade do serviço público essencial (transporte escolar), em detrimento da observância do rito formal mínimo exigido pela legislação. 4 - Fragilidade no controle do fluxo decisório, permitindo a execução do serviço antes da conclusão do processo de contratação.
2	Utilização de contratação direta por valor como medida excepcional e temporária	Conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Departamento de Licitação, diante da frustração do primeiro procedimento licitatório e do atraso na realização do segundo certame em razão de demanda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, foi adotada a contratação direta por valor como medida excepcional e provisória, com o objetivo de assegurar a continuidade do transporte escolar, serviço público essencial. A contratação direta foi inicialmente concebida para vigorar por curto período, com expectativa de solução por meio de novo procedimento licitatório. Contudo, a solução provisória acabou sendo estendida por período superior ao inicialmente previsto, em razão da postergação do segundo certame e da inexistência de alternativa formal imediatamente implementada para a transição entre os instrumentos de contratação.	1 - Frustração do primeiro procedimento licitatório. 2 - Atraso na realização do segundo certame em razão de demanda do TCE-PR para readequação do edital. 3 - Necessidade de garantir a continuidade do transporte escolar. 4 - Expectativa de solução em curto prazo por meio de novo procedimento licitatório. 5 - Ausência de planejamento prévio para a transição entre a contratação direta provisória e a contratação formal definitiva.
3	Fragilidade na adoção de instrumento jurídico adequado para cobertura do período sem contrato	Após a frustração do segundo procedimento licitatório e diante da consolidação da necessidade de continuidade do serviço de transporte escolar na rota Cavaco/Barra Boa, não foi adotado instrumento jurídico capaz de garantir cobertura contratual imediata para o período de transição, permanecendo a prestação do serviço sem respaldo formal até a conclusão do processo.	1 - Frustração reiterada dos procedimentos licitatórios. 2 - Necessidade de garantir a continuidade de serviço público essencial. 3 - Dependência do envio de documentação pela empresa prestadora para a conclusão do processo de dispensa. 4 - Autorização administrativa informal para início e



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

			manutenção da execução do serviço. 5 - Ausência de formalização de instrumento jurídico provisório para o período de transição.
4	Fragilidade na formalização da tomada de decisão e na definição de responsabilidades administrativas	As informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação indicam que a decisão teria sido pactuada entre o Chefe do Executivo Municipal, o Chefe do Setor de Transporte Escolar e o representante da empresa prestadora, cabendo à Secretaria, segundo seu entendimento, apenas a elaboração de documentos e o suporte técnico-administrativo. Contudo, não foram identificados registros formais que delimitassem expressamente as competências, autorizações ou responsabilidades, tampouco ato administrativo que afastasse ou redefinisse a atuação da Secretaria de Educação na gestão do serviço, o que fragilizou a condução do processo e dificultou a adequada formalização dos procedimentos administrativos subsequentes.	1 - Cultura administrativa de adoção de decisões informais em situações emergenciais. 2 - Ausência de ato administrativo formal definindo competências e responsabilidades quanto à gestão do transporte escolar. 3 - Centralização da decisão no Chefe do Executivo e no Chefe do Setor de Transporte, sem a correspondente formalização documental. 4 - Interpretação restritiva, por parte da Secretaria de Educação, quanto ao seu papel na condução e formalização do processo.
5	Deficiência no controle e acompanhamento formal do processo de contratação	Conforme informações prestadas pelo Departamento de Licitações, a documentação da empresa somente foi encaminhada em 17 de novembro de 2025, embora solicitada em 29 de agosto de 2025. Durante esse período, as cobranças realizadas ocorreram de forma informal, por meio de contatos verbais, sem registro documental que demonstrasse a adoção de medidas administrativas para interromper a execução do serviço ou formalizar provisoriamente a contratação.	1 - Falta de padronização dos procedimentos de cobrança e acompanhamento documental em processos de dispensa de licitação. 2 - Predominância de comunicações verbais entre os setores envolvidos e a empresa contratada. 3 - Ausência de mecanismos formais de controle de prazos e de escalonamento administrativo em caso de descumprimento pela empresa. 4 - Pressão pela manutenção do serviço público essencial, priorizando a continuidade da execução em detrimento da formalização documental.
6	Necessidade de indenização decorrente de execução de serviço sem cobertura contratual válida	Em decorrência da execução do serviço de transporte escolar sem contrato formal e sem prévio empenho, no período posterior ao esgotamento das	1 - Continuidade da execução do serviço público essencial sem a formalização prévia do instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

	contratações diretas realizadas até agosto, verificou-se a constituição de obrigação financeira ao Município, a qual não possuía respaldo em instrumento jurídico válido no momento da prestação do serviço. Tal situação evidencia que o pagamento não decorre de contratação regular, mas de medida excepcional destinada a recompor despesa já realizada, originada de falha administrativa na formalização tempestiva da contratação.	2 - Autorização administrativa informal para início e manutenção do serviço. 3 - Atraso na conclusão do processo de dispensa de licitação, em razão da ausência de documentação por parte da empresa.
--	---	---

8. ANÁLISE PRELIMINAR DE RESPONSABILIDADES

I. Do Chefe do Executivo Municipal

Registra-se que, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, a autorização para o início e a manutenção da execução do serviço de transporte escolar na rota Cavaco/Barra Boa teria sido conferida de forma informal pelo Chefe do Executivo Municipal, em conjunto com o Chefe do Setor de Transporte Escolar, sem a edição de ato administrativo formal que conferisse respaldo jurídico à prestação do serviço.

Tal conduta, ao permitir a execução de serviço público essencial sem contrato, sem empenho prévio e sem instrumento jurídico válido, contribuiu diretamente para a materialização da irregularidade constatada, notadamente no que se refere à execução sem cobertura contratual e à posterior necessidade de indenização.

A ausência de formalização da decisão administrativa comprometeu a regularidade do procedimento, fragilizou a governança administrativa e inviabilizou a adoção tempestiva de mecanismos jurídicos adequados para a cobertura do período de transição entre os instrumentos de contratação.

II. Do Chefe do Setor de Transporte Escolar

Verificou-se que o Chefe do Setor de Transporte Escolar atuou de forma direta na operacionalização da execução do serviço, mantendo a prestação do transporte escolar mesmo após a frustração do segundo procedimento licitatório e durante a tramitação do processo de dispensa de licitação, sem que houvesse contrato formalizado ou instrumento jurídico provisório válido.



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Embora a continuidade do serviço atenda a relevante interesse público, a manutenção da execução sem respaldo formal evidencia falha na observância dos controles administrativos mínimos exigidos, contribuindo para a consolidação da execução irregular e para a formação de obrigação financeira ao Município à margem do procedimento regular de despesa pública.

III. Da Secretaria Municipal de Educação

Registra-se que, embora a Secretaria Municipal de Educação tenha relatado orientação informal para não interferir diretamente nas decisões relativas ao transporte escolar, tal orientação, por não ter sido formalizada por ato do Chefe do Executivo, não afasta a responsabilidade administrativa da Secretaria na instrução, acompanhamento e formalização dos processos relacionados à política pública sob sua área de atuação.

A atuação da Secretaria limitou-se, segundo informado, ao encaminhamento de documentos e suporte técnico, não tendo sido identificadas medidas formais adotadas para interromper a execução irregular, exigir a formalização imediata da contratação ou provocar a Administração para a adoção de instrumento jurídico adequado durante o período de transição, o que contribuiu para a perpetuação da situação irregular.

IV. Do Departamento de Licitação

Constatou-se que o Departamento de Licitação orientou a instauração do processo de dispensa de licitação e promoveu os trâmites iniciais de forma tempestiva. Todavia, diante do atraso no envio da documentação pela empresa prestadora, as providências adotadas para a cobrança e acompanhamento do processo ocorreram predominantemente de forma informal, sem registros documentais que evidenciassem a adoção de medidas administrativas capazes de mitigar ou interromper a execução do serviço sem cobertura contratual.

A ausência de notificações formais, registros de cobrança ou escalonamento da situação à autoridade superior fragilizou o acompanhamento do processo e contribuiu para o prolongamento da execução irregular.

V. Da Empresa Prestadora do Serviço

Verificou-se que a empresa prestadora do serviço atrasou significativamente o encaminhamento da documentação necessária à formalização da contratação, solicitada em 29 de agosto de 2025 e apresentada apenas em 17 de novembro de 2025, fato que impactou



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

diretamente o prazo de conclusão do processo de dispensa de licitação.

9. CONCLUSÃO

A análise dos documentos, das informações prestadas pelos setores envolvidos e do parecer jurídico permitiu concluir que a execução do serviço de transporte escolar na rota Cavaco/Barra Boa ocorreu em contexto extraordinário, marcado por reiteradas frustrações de procedimentos licitatórios, por interferências externas no cronograma do certame e pela necessidade de assegurar a continuidade de serviço público essencial, diretamente vinculado ao direito fundamental à educação.

Nesse cenário, a adoção inicial de contratações diretas por valor, limitada aos meses anteriores ao segundo certame, configurou decisão administrativa justificável, diante da ausência de previsibilidade objetiva quanto à duração da situação excepcional, da expectativa concreta de solução em curto prazo por meio de novo procedimento licitatório e da necessidade imediata de evitar a interrupção do transporte escolar. Tal decisão, nesse primeiro momento, mostrou-se compatível com o contexto fático apresentado, não se identificando, quanto a esse período, indícios de irregularidade material ou de desvio de finalidade.

Todavia, a partir da frustração do segundo procedimento licitatório e da consolidação da necessidade de contratação por meio de dispensa de licitação, verificou-se a fragilização dos mecanismos formais de decisão, controle e acompanhamento administrativo, notadamente pela continuidade da execução do serviço sem cobertura contratual válida, sem prévio empenho e sem instrumento jurídico provisório que conferisse respaldo legal à prestação do serviço durante o período de transição.

A apuração evidenciou que a adoção de autorizações administrativas informais, aliada à ausência de atos formais de definição de responsabilidades, de formalização das decisões e de escalonamento institucional das dificuldades enfrentadas, contribuiu para a perpetuação da execução irregular e para a constituição de obrigação financeira ao Município à margem do fluxo ordinário da despesa pública.

Ainda que o atraso na conclusão do processo de dispensa de licitação esteja diretamente relacionado à ausência de documentação por parte da empresa prestadora, constatou-se que tal circunstância não foi acompanhada da adoção de medidas administrativas formais capazes de mitigar os efeitos da irregularidade, como notificações documentadas, interrupção da execução ou



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

formalização de instrumento jurídico provisório, o que reforça a necessidade de aprimoramento dos controles administrativos e dos fluxos decisórios.

Por fim, registra-se que a solução jurídica adotada, pagamento por meio de indenização, decorreu da necessidade de evitar o enriquecimento sem causa da Administração Pública, não convalidando, contudo, as falhas procedimentais identificadas. A situação analisada revelou, de forma inequívoca, fragilidades na governança administrativa, na formalização das decisões e no acompanhamento dos processos de contratação, as quais demandam medidas corretivas e preventivas, a fim de evitar a recorrência de situações semelhantes em futuras contratações de serviços essenciais.

10. RECOMENDAÇÕES

Diante das constatações e achados apresentados, e com o objetivo de fortalecer os mecanismos de governança, controle e formalização administrativa, bem como de prevenir a recorrência de situações semelhantes, a Unidade de Controle Interno recomenda:

I. Formalização obrigatória das decisões administrativas em situações excepcionais

Recomenda-se que, em situações de frustração de certames licitatórios ou de risco à continuidade de serviços públicos essenciais, toda autorização para início ou manutenção de execução de serviços seja formalizada por ato administrativo escrito, subscrito pela autoridade competente, indicando expressamente:

- O fundamento legal da medida adotada;
- O caráter excepcional e temporário da decisão;
- O prazo estimado de vigência;
- A unidade responsável pelo acompanhamento e pela adoção das providências subsequentes.

II. Definição clara e formal das responsabilidades administrativas na gestão do transporte escolar

Recomenda-se que o Chefe do Executivo Municipal formalize, por meio de ato normativo ou administrativo, a definição de competências e responsabilidades relacionadas à gestão, fiscalização e formalização do serviço de transporte escolar, especialmente quanto à atuação:

- da Secretaria Municipal de Educação;



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

- do Setor de Transporte Escolar;
- dos setores de Compras e Licitações.

III. Adoção tempestiva de instrumento jurídico adequado para cobertura de períodos de transição

Recomenda-se que, constatada a impossibilidade de conclusão imediata de procedimento licitatório ou de dispensa de licitação, seja adotado, de forma tempestiva, instrumento jurídico apto a conferir cobertura formal à execução do serviço, observadas as hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

A continuidade da prestação de serviços essenciais não deve ocorrer sem respaldo jurídico mínimo, ainda que em caráter excepcional, devendo a Administração priorizar a formalização do instrumento adequado para o período de transição.

IV. Padronização e formalização dos procedimentos de acompanhamento e cobrança documental

Recomenda-se ao Departamento de Licitação a implementação de procedimentos padronizados de controle de prazos, incluindo:

- Registro formal de solicitações de documentação às empresas;
- Notificações escritas em caso de atraso;
- Escalonamento administrativo da situação à autoridade superior quando constatado risco à regularidade do processo.

V. Vedação à manutenção de execução de serviços sem contrato ou empenho prévio

Recomenda-se que a Administração Municipal se abstenha de autorizar ou manter a execução de serviços sem contrato formal e sem prévio empenho, ainda que em situações emergenciais, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas e devidamente formalizadas.

A execução sem cobertura contratual deve ser tratada como exceção absoluta, sujeita a rigoroso controle e acompanhamento institucional.

11. ENCAMINHAMENTOS

Diante do exposto, a Unidade de Controle Interno delibera pelo seguinte encaminhamento:

Encaminhar o presente Relatório de Apuração Simplificada ao Assessor Jurídico do Município, para análise e emissão de apontamentos técnicos, devendo, na sequência, ser encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para ciência e adoção das providências que



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

entender cabíveis.

Encaminhar, ainda, cópia do presente relatório à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, à Secretaria Municipal de Educação, ao Chefe do Setor de Transporte Escolar e ao Departamento de Licitação, para conhecimento, registro e adoção das medidas administrativas pertinentes no âmbito de suas respectivas competências.

Cantagalo/PR, 29 de janeiro de 2026

Matheus Henrick de Oliveira

Controlador Interno